



# ORGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2633 | Quinta-feira, 10 de agosto de 2023.

Este documento contém 05 páginas

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01	Divisão de Fiscalização.....04
Gabinete.....01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....04
Secretaria de Administração.....03	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....05
Divisão de Recursos Humanos.....03	Capseci.....05
Secretaria da Fazenda.....04	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 144, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cianorte convida os munícipes para participarem da Apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2023 com alterações das leis que compõem o plano diretor

11 de agosto de 2023 | às 14 horas  
Auditório da Sec. Mun. de Educação / Paço Municipal



## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cianorte convida os munícipes para participarem da Audiência Pública referente a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

10 de agosto de 2023 | às 19 horas  
Auditório da Educação



### Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Cianorte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, também, a inclusão do artigo 2ºA na Instrução Normativa nº 1.234/2012, por meio da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que trata expressamente da necessidade de retenção do imposto de renda, por parte dos Municípios, sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

CONSIDERANDO, destarte, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal da Fazenda;

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cianorte e a Câmara Municipal de Cianorte, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre tais pagamentos, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas posteriores alterações, observadas as disposições deste Decreto e o percentual a ser retido, indicado no Anexo I – Tabela de Retenção.

§1º. Os valores retidos pelas entidades da Administração Pública Indireta e pela Câmara Municipal de Cianorte deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, mediante Documentação de Arrecadação Municipal – DAM, até o dia 20 do mês subsequente.

§2. Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 2º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Parágrafo único.** Não serão feitas retenções da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da



Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, salvo na hipótese de ser firmado convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, a que se refere o artigo 33, da Lei nº 10.833/2003.

**Art. 3º.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou do serviço.

**Art. 4º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos públicos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, observado:

**I** – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens ficam obrigados, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste Decreto, a adequarem a emissão dos documentos fiscais;

**II** – Não havendo destaque do IR na nota fiscal ou possuindo divergência da tabela do Anexo I, prevalecerá o percentual da tabela do Anexo I.

**§1º.** Os órgãos públicos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar os seus prestadores de serviços e seus fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam ao disposto neste Decreto.

**§2º.** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**§3º.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando-se os percentuais estabelecidos no anexo I.

**§4º.** As notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, devem ter informado o valor bruto do preço do bem ou do serviço prestado e os valores do IR, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

**§5º.** Quando estiver faturando, para a mesma competência, diferentes serviços e/ou produtos, o fornecedor e o prestador do serviço deverá emitir notas fiscais distintas para cada tipo de serviço e produtos, salvo na hipótese dos produtos ou serviços estarem todos classificados no mesmo quadro de natureza no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 07 de Agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**  
**TABELA DE RETENÇÃO**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Percentual das Alíquotas do Imposto de Renda Aplicada para Retenção na Fonte
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correio e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	4,80

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**



**DECRETO Nº 145, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que prevê a implantação de Gestão Pública Digital, de modo a modernizar a Administração;

Considerando a necessidade de regulamentação para permanente ampliação e aprimoramento da governança digital do Município, com vistas a democratizar e pluralizar o acesso aos serviços públicos e à transparência municipal;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados na Constituição Federal, bem como a consecução do interesse público, finalidade última desta administração municipal;

Considerando o objetivo de contínuo progresso e modernização administrativa, mediante a majoração da eficiência pública, a desburocratização dos procedimentos institucionais e a otimização dos processos internos e externos, empregando-se para tal das inovações gerenciais proporcionadas pela tecnologia;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cianorte o Programa Municipal de Governo Digital, abarcador de princípios, regras e instrumentos para aumento da eficiência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** – a manutenção dos serviços digitais disponíveis e a garantia de seu constante aprimoramento tecnológico, assegurando que a Administração Pública Municipal dispor-se-á dos melhores recursos tecnológicos possíveis para prover o melhor atendimento ao cidadão, no exercício de suas prerrogativas;

**II** – ampliação da oferta de serviços digitais, conforme permanente análise do perfil dos cidadãos e das características intrínsecas a cada ramo do serviço público, buscando-se consagrar a acessibilidade e incrementar a facilidade no manuseio das ferramentas digitais, permanecendo, todavia, com o acesso presencial a tais serviços, conforme o interesse e, sobretudo, o perfil singular dos munícipes;

**III** – estabelecimento de contínua aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, por intermédio das ferramentas digitais, as quais promoverão a desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, tornando-a intimista e intuitiva para com os anseios dos usuários;

**IV** – uso da tecnologia e da inovação como meios de fomentar a inclusão, fornecendo o Município, em sua Gestão Digital, recursos de acessibilidade, mediante a adoção preferencial da internet na prestação de serviços públicos, por meio da qual, adicionalmente, reduzir-se-ão as distâncias físicas e auxiliar-se-á na minoração de barreiras impeditivas para o acesso do cidadão aos seus direitos;

**V** – uso da tecnologia para a promoção do desenvolvimento social municipal, por intermédio da inovação no setor público, com foco na universalização e qualidade da gestão dos dados públicos, conferindo-os integridade e publicidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, através da equipe de Tecnologia de Informação em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades, cada qual responsável pelo conhecimento concreto e prático atinente à sua pasta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, priorizando-se a usabilidade e a experiência do cidadão, enquanto usuário dos sistemas vindouros, sem excessos que exorbitem do necessário e dificultem a sua compreensão concreta, em particular durante a transição desses processos para o âmbito digital.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer mecanismos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

**I** – criar estratégias e conteúdos, bem como avaliá-los, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de competências, visando à transformação digital, entre os servidores municipais;

**II** – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que fomentem a colaboração entre servidores municipais e cidadãos, com foco na concepção de soluções voltadas à transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas e dispositivos comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços públicos, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** – sistema digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser passíveis de acesso por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, o qual disponibilize notícias, informações institucionais e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de

interoperabilidade, além da necessidade de integração dos dados, como vias de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados estimados, por meio de avaliação periódica de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação e aos usuários de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

**IV** – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências, mediante aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários provenientes da prestação digital de serviços públicos

**I** – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** – atendimento, nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e da comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II** – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2023;

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2023.

**Art. 12.** O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 07 de agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## Secretaria de Administração Div. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1323/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º. PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **MARLEI GASPAS ZARDETO VALINO** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, até **21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **FRANCIELI ABEL COMAR**, vaga remanescente de Professor de Apoio à comunicação Alternativa - PAC, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1325/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER**, férias no período de **10/08/2023, 11/08/2023 e 14/08/2023 a 18/08/2023** a servidora pública municipal **GESIELE DE OLIVEIRA CUPERTINO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através das Portarias nº 831/2020 de 04/11/2020 e nº 031/2022 de 11/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1326/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **GRACIELI CORDEIRO DA SILVA ALVES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, até **06/11/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **GRAZIELLI DE FÁTIMA SERENINI**, matrícula 3965902, suprimido por ocasião de Licença Especial, seguida de Licença Maternidade, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1328/2023-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando o memorando nº 081/2023, de 31/07/2023, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **ANDERSON MARCOS LUCHETTI** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de **04/08/2023 a 30/08/2023**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1329/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ELEVAR**, o nível da **EDUCADORA INFANTIL 30 HORAS** abaixo relacionada, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de **01 de Agosto de 2023**.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
KELY TAMIRIS BORNIA	10605	09/02/2015	Nível B, Classe 4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Agosto de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293  
Cianorte – Paraná – Cep 87200-127  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Divisão de Fiscalização**

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.

ano	comunicado	seq	zona	quadra	data	tipologrado	logradouro	numero
2023	5176	21 112	0004	0024	RUA	NOVA IORQUE	674	
2023	5176	22 112	0006	0006	RUA	PEQUIM	68	
2023	5176	23 112	0006	008R	AVENIDA	DAS TORRES	683	
2023	5176	24 112	0006	008A	RUA	PEQUIM	56	
2023	5176	25 112	0008	007A	AVENIDA	DAS TORRES	714	
2023	5176	20 112	0004	0022	RUA	NOVA IORQUE	644	
2023	5176	19 112	0004	0020	RUA	NOVA IORQUE	614	
2023	5176	18 112	0004	019R	RUA	NOVA IORQUE	598	
2023	5176	17 112	0004	0005	RUA	TOQUIO	251	
						RIO DE		
2023	5176	16 112	0003	012R	RUA	JANEIRO	268	
2023	5176	15 112	0002	0011	AVENIDA	PARAIBA	2460	
2023	5176	14 112	0002	0009	AVENIDA	PARAIBA	2430	
2023	5176	13 112	0002	0008	AVENIDA	PARAIBA	2416	
2023	5176	12 112	0002	0007	AVENIDA	PARAIBA	2400	
2023	5176	11 112	0002	0005	AVENIDA	PARAIBA	2370	
2023	5176	10 112	0002	0004	AVENIDA	PARAIBA	2356	
2023	5176	9 112	0002	0003	AVENIDA	PARAIBA	2340	
2023	5176	8 112	0002	0002	AVENIDA	PARAIBA	2326	
2023	5176	7 112	0002	0001	AVENIDA	PARAIBA	2310	
2023	5176	6 112	0001	0007	AVENIDA	PARAIBA	2258	
2023	5176	5 112	0001	0005	AVENIDA	PARAIBA	2220	
2023	5176	4 112	0001	0004	AVENIDA	PARAIBA	2204	
2023	5176	3 112	0001	0003	AVENIDA	PARAIBA	2190	
2023	5176	2 112	0001	0001	AVENIDA	PARAIBA	2160	
2023	5176	1 011	0GPC	B-52	RUA	GUARANI	651	

**Flavia Peterlini**  
Chefe da Divisão de Fiscalização

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

### EDITAL DE RESULTADO – DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO EDITAL 01/2023 QUE TRATA SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte torna pública a Divulgação das Inscrições Homologadas do Edital 01/2023 que trata sobre a Seleção de Projetos para Concessão de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, nos seguintes termos:

NOME DO DOCENTE – ORDEM DE INSCRIÇÃO (DERIVADA DO ENCAMINHAMENTO DO FORMULÁRIO DE PROJETO PREVISTO NA CLÁUSULA 7ª E ANEXOS 1 e 2)	NOME DO DISCENTE	HOMOLOGAÇÃO
Ricardo Tiradentes Barbosa	Leticia Namie Naka	DEFERIDO
Rodolfo Tsutomu Miyamoto	Nicole Cavicchioli Makrakis	DEFERIDO
Marcelo dos Santos Forcato	Natália Prado Cracco	DEFERIDO
Luiza Bacchi Dourado	Julia Vitória Castro da Silva	DEFERIDO
Marcelo dos Santos Forcato	Erik Gimenes dos Santos	DEFERIDO
Bruno Montanari Razza	Julia Aparecida Gonçalves Queiroz	DEFERIDO



Gredson Keiff Souza	Cleiton Campos da Silva	DEFERIDO
Alexandrina Pujals	Cleiton Campos da Silva	DEFERIDO

Cianorte, em 10 de agosto de 2023.

**Mário do Anjos Neto Filho**  
Presidente do CMCTI

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

### TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Cianorte, 10 de agosto de 2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Cianorte, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mariana Affonço, pelo fiscal da obra, Eng. Jailso Almeida dos Santos, decidem promover a Paralisação da obra de **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL, ESCRITÓRIO E INSTALAÇÕES PARA COLETA DE RECICLÁVEIS**, conforme objeto de contrato nº 485/2022 — LCT/PMC, Tomada de Preços nº 09/2022, cuja contratada é a **URBANA SERVIÇOS AMBIENTAIS E OBRAS EIRELLI**, por tempo de um mês, pois será necessário aprovação de aditivos junto ao convênio com o Instituto Água e Terra - IAT. Com isso a retomada da paralisação será em 10/09/2023 e o novo prazo de execução será 28/09/2023.

**JAILSO ALMEIDA DOS SANTOS**  
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano*  
*Fiscal da obra*

**MARIANA AFFONÇO**  
*Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano*

## CAPSECI



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023**  
**Processo nº 002/2023 - CAPSECI**

<b>AMPARO LEGAL:</b>	Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>ORDENADORA DA DESPESA:</b>	Marcos Jose da Silva – Superintendente da CAPSECI em exercício
<b>VALOR INICIAL:</b>	RS 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) anual
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de Firewall e proxy para a CAPSECI.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Aquisição de pequeno valor.
<b>FORNECEDORA:</b>	Joalle Informática Ltda., CNPJ 17.568.199/0001-51
<b>DATA:</b>	10/08/2023
	Marcos Jose da Silva Superintendente da CAPSECI em exercício

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

<b>CONTRATANTE:</b>	CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.
<b>CONTRATADA:</b>	Joalle Informática Ltda., CNPJ 17.568.199/0001-51
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de Firewall e proxy para a CAPSECI.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	01.001.04.122.0003.2001 – Manutenção da Superintendência da Capseci/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Despesas de Teleprocessamento – 3.3.90.40.97.00 – Fonte 100 – Reduzido 170
<b>VALOR:</b>	RS 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) anual
<b>VIGÊNCIA:</b>	10/08/2023 a 10/08/2024
<b>DATA:</b>	10/08/2023
	Marcos Jose da Silva Superintendente da CAPSECI em exercício



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Secretaria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

